

RECURSO ADMINISTRATIVO

Rio Grande, 08 de agosto de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL 20/2018 – PREFEITURA DE RIO GRANDE

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.439.655/0001-14, com sede na Rua Doutor Álvaro Costa nº 14, Centro, Rio Grande/RS, CEP: 96201-560, Telefone: (53) 3230-0756, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 c/c com o art. 26 do Decreto nº 5.450, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desabilitou nossa empresa por não apresentar a certidão de falência e concordada, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS DE DIREITO

A empresa licitante Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA, logrou-se vencedora do certame com o menor preço sendo inabilitada pela ausência de apresentação do item 4.4.1 do edital em tela (certidão de Falência). Contudo, ocorre que tal decisão não possui embasamento em nosso ordenamento, vejamos:

Sabemos que a administração além de pautar-se na legalidade também deve pautar-se na eficiência, conforme determinação do Art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

*Recebido em 08.08.18
às 15h e 33 min*

Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos



impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também,
ao seguinte: [...]

Pois assim leciona o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, **ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades, sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.**”

Assim o Tribunal de Contas da União já manifestou-se diversas vezes sobre o formalismo moderado nos processos licitatório:

TCU - Acórdão 2302/2012-Plenário: "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de **desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.**"

TCU - Acórdão 357/2015-Plenário: "No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Assim seguindo o princípio da eficiência, a lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que rege o certame assim determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Com base em tal entendimento, o ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão assim publicou a instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, regulamentando o Novo Sicaf (vigente desde 25 de junho de 2018 conforme Art. 45 da Instrução) e em seu Art. 1 estabelece:

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – Sisg, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994.

[...]

§ 2º Poderão ser cadastrados no Sicaf os órgãos, entidades e empresas da Administração Pública, participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sisg.

Assim conforme consulta ao Comprasnet (<http://www.comprasnet.gov.br/livre/uasg/Estrutura.asp?coduasg=988815>), notamos que a Prefeitura se encontra cadastrada no Sicaf. Fato que pode ser corroborado pelo código UASG 988815, ou até mesmo, da faculdade a apresentar a certidão do SICAF para fins de habilitação, bem como a instituição realizar pregões eletrônicos no sitio:

Código da UASG: 988815 - PREF.MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Rio Grande

Além disso, conforme consta nos autos do processo, a empresa encaminhou a certidão com registro valido no Nível VI – Qualificação Econômica Financeira:



Níveis cadastrados:

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2018 ✓
FCTIS	Validade:	05/08/2018 ✓
Trabalhista (http://www.ajr.jus.br/certidao)	Validade:	12/01/2019 ✓
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/09/2018 ✓
Receita Municipal	Validade:	04/12/2018 ✓
VI - Qualificação Econômico-Financeira		
	Validade:	31/05/2019 ✓

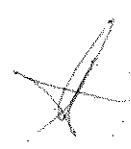
Assim nos termos do Art. 15 da IN 03/2018 (disponível: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>) já citada, temos que:

Art. 15. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim a exigência que inabilitou a empresa estava supostamente baseada no Art. 31 da Lei 8666/93:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Certidão essa que já estaria superada pelo o que fora apresentado aqui, contudo, ainda que se mantivesse alguma dúvida, poderia a Administração optar por fazer a consulta online da certidão (tela do fornecedor, a tela da instituição pode ter algumas modificações):



[Cadastro](#) [Consulta](#) [Segurança](#) [Sair](#)

SICAF - Sistema de

O cadastramento do

O processo de

Acesso aqui:

[Perguntas Frequentes](#)

[Publicações](#)

[Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018](#)

[Denúncias, Reclamações, Elogios e Sugestões:](#)

[E-OUV - Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal](#)

[Dúvidas, Orientações e Solicitações:](#)

[Central de Atendimento ao Usuário: 0600 978 9001](#) ou [Portal de Serviços de TI](#)

[Para mais informações, acesse o Portal de Compras Governamentais](#)

[Linha de Fomento - Material/Serviço](#)

[Certificado de Registro Cadastral - CRC](#)

[Situação do Fornecedor](#)

[Níveis de Cadastro](#)

[Fornecedores do Responsável pelo Cadastro](#)

elo da opção "Cadastro", existente no menu acima.

Nível I - Credenciamento

Nível II - Habilitação Jurídica

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

Nível V - Qualificação Técnica

Nível VI - Qualificação Econômica

Nível V - Qualificação Técnica

Consulta Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Pesquisar Fornecedor

CNPJ

10.439.655/0001-14

PESQUISAR

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
10.439.655/0001-14	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS E FAGUNDES LTDA	PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
25/06/2019	Cadastrado		

Balancos Patrimoniais

2017

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
Balanço anual	12/2017	01/2017 a 20/2017	06/2019	Imprimir Voltar Relatório

VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PAGINA INICIAL

Consulta Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
10.439.655/0001-14	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA	PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA	Crédenciado
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
26/06/2019	Cadastrado		

Balanco Patrimonial

* Período Inicial	* Período Final	* Validade do Balanco
01/01/17	12/01/17	06/2019
* Demonstração Contábil	* Tipo de Balanco	Arquivo Comprobatório
12/01/17	Balanco atual	DOWNLOAD

Certidão de Falência / Recuperação

Código de Controle da Certidão	Data de Validade	Arquivo Comprobatório
e43c6c483a0c2a0e73ca853692a1238	25/12/2019	DOWNLOAD

Vejamos a certidão que consta no SICAF: (anexo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

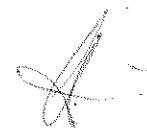
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ 10439655000114.
Endereço - RUA DR. ALVARO COSTA 14.

25 de Junho de 2019, às 16:42:32

OBSERVAÇÕES:

A expedição desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu **Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais**, informando o seguinte código de controle: e43c6c483a0c2a0e73ca853692a1238

Fora tudo isso, podíamos ainda afirmar que o relatório do Nível VI que consta a informação da certidão de falência (anexo), conforme abaixo documento abaixo, emitido no dia de cadastrado da certidão: 29/06/2018 assim antes mesmo da abertura do certame, o que já comprova que a certidão constava no SICAF:



Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor			
CNPJ:	10.439.555/0001-24		
Razão Social:	PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS E FAGUNDES LTDA		
Nome Fantasia:	FENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA		
Situação do Fornecedor: Credenciado			
Dados do Nível			
Situação do Nível:	Cadastrado		
Dados do Balanço anual - 12/2017			
Exercício Financeiro:			
Período:	01/2017 a 12/2017	Validade:	05/2019
Certidão de Falência / Recuperação			
Data de Validade:	25/12/2018	Código de Controle:	e430c459a5f1e2a0e73ca253b6

Exibido em: 25/06/2018 08:46
CPF: 427.408.000-53 Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIAS

1 de 1

Por tudo isso, sobre o tema traz o Tribunal de Contas da União por meio do ACÓRDÃO Nº 5190/2016 - TCU - 2ª Câmara, onde a corte julgou improcedente uma representação devido a empresa já ter cadastrado a certidão de falência ou concordata no SICAF:

[...] não ficou comprovada irregularidade pelo fato de a licitante vencedora não ter apresentado a certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, vez que, conforme pesquisa realizada e formalizada à Peça nº 5, fl. 1, a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá está cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf); [...]



Sendo assim, entendemos que a licitante preencheu todos os requisitos solicitados no edital e que a certidão supostamente faltante já estava preenchida pelo bojo da documentação apresentada, conforme demonstração retrocitada, estando inclusive em acordo com as instruções normativas do tema e com o Tribunal de Contas da União, de tal modo que a inabilitação infundada gerará prejuízos ao Direito da licitante e aos cofres públicos já que deverá obrigar a contratação do mesmo serviço por preço superior.

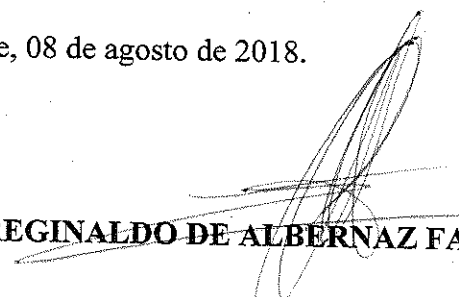
II – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, **requer-se** conhecido e provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da proposta da licitante Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Farias LTDA por ter apresentado o menor preço bem como a certidão já constar no SICAF. Assim, que se dê prosseguimento a licitação para que seja chamada nossa empresa para apresentação de planilha e demais procedimentos. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado e instruído, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Rio Grande, 08 de agosto de 2018.



PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA

SÓCIO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.439.655/0001-14
Razão Social: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA
Nome Fantasia: PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço anual - 12/2017

Exercício Financeiro:

Período: 01/2017 a 12/2017 Validade: 05/2019

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 25/12/2018 Código de Controle: e43c6c489af0c2a0e73ca8536



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, CNPJ 10439655000114,
Endereço - RUA DR. ALVARO COSTA 14. :

25 de Junho de 2018, às 16:42:32

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e43c6c489af0c2a0e73ca853692a1238**